



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5087/2010

Processo: 218/10.8TBABT

Insolvente: Tons Letras — Serviços Publicitários, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tons Letras — Serviços Publicitários, L.^{da}, NIF — 506148602, Endereço: Edifício S. João — Loja 5, Abrantes, 2200-000 Abrantes.

Administrador de Insolvência Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada porquanto a massa insolvente é manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, ficando assim sem efeito a assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 11 de Junho de 2010 pelas 11 horas.

Abrantes, 18 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira*.

303272727

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 5088/2010

Processo: 461/07.7TBBAO-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Francisco Correia & C.^a, L.^{da}

A Dra. Ana Sofia Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente — António Francisco Correia & C.^a, L.^{da}, NIF — 503838861, com sede no Lugar da Igreja, Santa Cruz do Douro, 4640-433 Baião, bem como os credores da mesma, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

303296655

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5089/2010

Processo: 3615/09.8TBBCCL-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Durrica — Empresa de Calçado, L.^{da}
Administrador Insolvência: António Moreira Bonifácio

A Dr.^a Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Durrica — Empresa de Calçado, L.^{da}, NIF-504746669, Endereço: Lugar de Silgueiros, Pereira — 4755-401 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1-CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE).

Data: 21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

303300355

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5090/2010

Processo n.º 329/10.0TBBCCL — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 5697667

Requerente: Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim, CRL.

Insolvente: Luís Miguel Ribeiro Rodrigues e Líliliana Andreia Lopes Peixoto

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 18-05-2010, pelas 16:37:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Miguel Ribeiro Rodrigues, estado civil: casado, NIF 189963611, Endereço: Rua Nova, Pedra Furada, 4750-392 Barcelos

Líliliana Andreia Lopes Peixoto, estado civil: Casado, NIF 222771674, Endereço: Rua Nova, Pedra Furada, 4755-392 Barcelos,

com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av.^a da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende, NIF: 193416069, Tel.: 965618528

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.